



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N.º 72/84

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFEE-  
RIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Traba-  
lho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais nesta  
Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do Ofício protocolado  
sob nº 6.208/84, dos Excelentíssimos Juizes da 66a. e 137a. Zo-  
nas Eleitorais de Maringá;

CONSIDERANDO que existem 8 Varas na Comarca  
de Maringá, conforme o disposto no artigo 255, do Código de  
Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demogrã-  
fico notado e, o que se prevê, "a posteriori" na região;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item  
IX, do art. 30, do Código Eleitoral;

R E S O L V E

- I. CRIAR a 154a. Zona Eleitoral de Maringá, com  
sua jurisdição composta pela sede e pelos Mu-  
nicípios de Floresta, Ivatuba, Doutor Camargo, Paiçandu e Zona

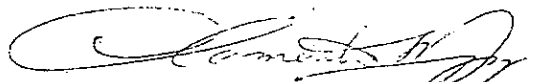


## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

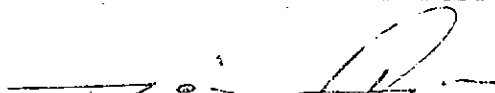
Rural de Maringá, desmembrada da 66a. e 137a. Zonas Eleitorais de Maringá, limitando-se a leste principiando na Avenida Colombo segue pela linha divisória entre os Municípios de Maringá e Sarandi até a nascente do Ribeirão Pinguim, descendo o Ribeirão Pinguim até a Estrada que liga Maringá à Aquidabem, ao Sul pelo Ribeirão Pinguim até o Ribeirão Marialva, pelo Ribeirão Marialva até o Rio Ivaí; a Oeste pelo Rio Ivaí até a desembocadura do Ribeirão Bandeirantes do Sul, pelo Ribeirão Bandeirantes do Sul até a desembocadura do Ribeirão Chapecó, pelo Ribeirão Chapecó até a desembocadura do Córrego Camacuã e finalmente ao Norte, pelo Córrego Camacuã até a sua nascente pela divisória dos Municípios de Paçandu e Maringá até a nascente do Córrego Napal, pelo Córrego Napal até o Ribeirão Bandeirantes do Sul, pelo Córrego Bandeirantes do Sul até a Estrada-Tupinambá, pela Estrada Tupinambá até a BR-376, pela BR 376 até o trevo da Narpa depois, pela PR 317 (Av. Leiria) até o cruzamento com a Estrada de acesso a Maringá, pela dita estrada até a Praça G. Wild Diment, pela Avenida Juscelino Kubitschek até a Praça Souza Naves, pela Avenida Tuiuti até o Trevo de Cruzamento com a Avenida Colombo e, pela mesma até a divisa do Município de Sarandi, ponto de início deste perímetro.

II. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevação aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

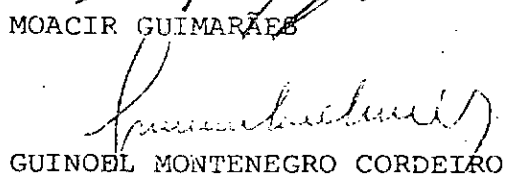
Curitiba, 25 de outubro de 1984.

  
CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI

Presidente

  
MOACIR GUIMARÃES

Relator

  
GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

*Mário Montanha Teixeira*

MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA

*Milton Luiz Pereira*

MILTON LUIZ PEREIRA

*Carlos Vitor Maranhão de Loyola*

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA

*José Lemos Filho*

OSÉ LEMOS FILHO

*Jair Bolzani*  
JAIR BOLZANI Procurador Reg. Eleitoral